



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

CERTIFICADO DE AUDITORIA

CERTIFICADO N° : 245317
UNIDADE AUDITADA : ELETROSUL
CÓDIGO : 910810
EXERCÍCIO : 2009
PROCESSO N° : 00223.000194/2010-17
CIDADE : FLORIANOPOLIS

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art. 10 da IN TCU nº 57/2008, praticados no período de **01Jan2009 a 31Dez2009**.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram procedimentos aplicados em ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. A partir dos exames realizados, entendo que as seguintes constatações, que estão detalhadas no respectivo Relatório de Auditoria, impactaram de forma relevante a gestão da unidade examinada e carecem de atuação e acompanhamento das providências preventivas e/ou corretivas por parte dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 57/2008:

1.1.1.3

Utilização da modalidade Pregão Eletrônico na aquisição de bens que não se enquadravam na CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS do Decreto nº 3.555, de 8/08/2000, vigente à época do certame.

1.1.1.4

Ausência de comprovação de regularidade fiscal e divergências entre a data de vencimento de algumas certidões de regularidade fiscal com as informações constantes do cadastro da Eletrosul.

1.1.1.5

Parcelamento indevido dos objetos concernentes à execução de linha de transmissão.

1.2.1.1

Pagamentos efetuados mediante a apresentação de fatura pró-forma.

1.2.1.2

Pagamentos efetuados com base em documentos que apresentam características em desacordo com os modelos oficiais.

4. Assim, em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 245317, proponho que o julgamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 57 da(s) unidade(s) em questão seja encaminhado como a seguir indicado, em função da existência de nexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações a seguir especificadas:

4.1 Agentes com proposta de encaminhamento pela gestão REGULAR COM RESSALVAS

CARGO	CONSTATAÇÕES
DIRETOR DE ENGENHARIA NO PERÍODO DE 01.01.09 A 31.12.09	1.1.1.3 1.1.1.4 1.1.1.5
DIRETOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA NO PERÍODO DE 01.01.09 A 31.12.09	1.2.1.1 1.2.1.2

5. Esclareço que os demais agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 57 que não foram explicitamente mencionados neste certificado têm, por parte deste órgão de controle interno, encaminhamento para julgamento proposto pela regularidade da gestão, tendo em vista a não identificação de nexo de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

Florianópolis , 26 de agosto de 2010.

MARCELO CAMPOS DA SILVA
CHEFE DA CGU-REGIONAL/SC